

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL, DE Nº 667 DE 05 DE JUNHO DE 1972.

X

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Para atender a desapropriação constante do decreto nº 774/71, de 13/10/71, declara de urgência, fica aberto um crédito de R\$ 16.000,00 (dezanove mil cruzeiros) valor do lançamento fiscal.

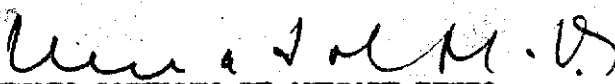
Art.2º- Ficam anulados R\$ 16.000,00 da dotação 4.2.1.0-94 para a aquisição e desapropriação de terrenos para Ruas e Praças do orçamento vigente.

Art.3º- Fica aberto um crédito de igual valor para ocorrer a cobrança do pagamento.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 05 de Junho de 1972.


RENATO CARVALHO DE ANDRADE PINTO

Prefeito Municipal.